



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/0049.02

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2015-CJF

DADOS DA DETENTORA
DETENTORA: MARKA – SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/MF: 05.521.694/0001-26
ENDEREÇO: Rua Pedro Chaves Barcelos, n. 87ª, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre – RS (CEP: 90.450-010)
TELEFONE: (51) 3327-2099
E-MAIL: markasd2003@gmail.com; Julio.rocha@mgsii.com.br
SIGNATÁRIO DETENTORA: CARLA D'AMORE STRECK – Sócia-Administradora
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Diretora-Geral

DADOS DA ATA
OBJETO: Aquisição de equipamentos scanners de documentos, incluindo software, licenciamento de software de gerência do equipamento, com garantia de 36 meses e serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento. (Item 02 – departamental)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2015/00049.
VIGÊNCIA: 30/12/2015 a 29/12/2016
VALOR DA ATA: R\$ 4.606.290,00
UNIDADE FISCALIZADORA: STI
OBS.: 01 ano a partir da assinatura



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2015

ÓRGÃO GERENCIADOR: A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

DETENTORA: **MARKA – SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 05.521.694/0001-26, com sede na Rua Pedro Chaves Barcelos, n. 87ª, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Senhora **CARLA D'AMORE STRECK**, brasileira, inscrita no CPF n. 517.394.290-87 e portadora da Cédula de Identidade n. 400.910.6982 SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS.

As partes FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo ADM-2015/00049, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO DA ATA

Aquisição de equipamentos scanners de documentos, incluindo software, licenciamento de software de gerência do equipamento, com garantia de 36 meses e serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento, conforme especificado no termo de referência (Módulo I) do edital.

Parágrafo 1º – A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

Parágrafo 2º – As disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico n. 33/2015 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços para as aquisições dos Scanners serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

Item	Descrição	Empresa Fabricante e Modelo do Produto	CJF	TRF 1ª R	TRF 2ª R	TRF 3ª R	TRF 4ª R	TRF 5ª R	QTD TOTAL	Preço Unitário	Preço Total
2	SCANNER DE PRODUÇÃO departamental	Kodak Alaris i2620	2	505	0	275	140	348	1270	R\$ 3.627,00	R\$ 4.606.290,00

Parágrafo único – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

III - DOS PARTICIPANTES

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
II	Scanners Departamental – A4	
II.1	Tribunal Regional Federal 1ª Região	505
II.2	Tribunal Regional Federal 3ª Região	275
II.3	Tribunal Regional Federal 4ª Região	140
II.3	Tribunal Regional Federal 5ª Região	348
	TOTAL	1268

IV – DO CONTRATO

O contrato será firmado com a DETENTORA da Ata de Registro de Preços com base na minuta constante do Módulo III do edital.

Parágrafo 1º – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às penalidades legais e as estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo 2º – A assinatura do respectivo contrato será efetuado na sede do órgão gerenciador e dos participantes nos endereços indicados no item 12 do Módulo I – Termo de Referência.

Parágrafo 3º – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela DETENTORA no Pregão Eletrônico n. 33/2015 que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no edital e respectivos módulos.

IV – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA

A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Módulo I – Termo de Referência e anexos do edital e, ainda, a:

a) Fornecer os equipamentos e softwares com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação, funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.

b) Assumir os riscos e as despesas decorrentes atinentes à execução do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

objeto desta ata de registro de preços, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

- c) Comunicar qualquer mudança de endereço ou de contato;
- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- f) Demais obrigações constante do subitem 7.1 do Módulo I – Termo de Referência.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do item 8 do Módulo I – Termo de Referência do edital e, ainda, a:

- a) Exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no edital e seus módulos;
- b) Gerenciar a ata de registro de preços, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- c) Cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- d) Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- e) Aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

V – DA FISCALIZAÇÃO – O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único – O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos/serviços.

VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos, softwares e acessórios serão recebidos:

Parágrafo primeiro – Provisoriamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após entrega dos equipamentos, softwares, acessórios, desde que não haja pendências a cargo da DETENTORA, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP). Após emissão do TRP a DETENTORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para concluir os serviços de instalação, configuração dos equipamentos e softwares e transferência de conhecimento, realizando todas as atividades programadas para esta etapa.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo segundo – Definitivamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a formalização por escrito da DETENTORA referente à conclusão das atividades de conferência dos equipamentos e desde que não haja pendências a cargo da DETENTORA, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

VI – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento definitivo; os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e será efetuado à conta de recursos oriundos dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

VII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata tem validade de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura.

VIII – DAS PENALIDADES

A DETENTORA, em caso de inadimplência, é observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

Parágrafo 1º – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

Parágrafo 2º – MULTA MORATÓRIA – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º – MULTA COMPENSATÓRIA – de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no §2º desta cláusula ou considerada desistente.

Parágrafo 4º – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo 5º - SUPENSÃO TEMPORÁRIA - pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Detentora será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo 6º – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo 7º – As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 1º, 4º e 6º.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo 8º – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo 9º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo 10º – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

Parágrafo 11º – Após assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

Parágrafo 1º – Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

Parágrafo 2º – Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/93.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura do termo contratual decorrente desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 2º – O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de fornecimento, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

Parágrafo 3º – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Parágrafo 4º – O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.



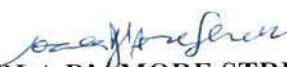
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XI – DO FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2015.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal


CARLA D'AMORE STRECK
Sócia-Administradora da empresa
Marka – Serviços de Digitalização Ltda - Epp

05.521.694/0001-26
MARKA - SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO LTDA.
R. PEDRO CHAVES BARCELOS 514-SALA 201
AUXILIADORA - CEP 90450-010
PORTO ALEGRE-RS